

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 77/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A EMPRESA PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0002-63, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 95, Bairro Praia Grande, Fundão/ES, Cep. 29.185-000, neste ato representada pelo **Sócio/Administrador, EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portado do CPF nº 276.825.282-49 e RG nº 18.052.196-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, Bairro Urupá, Cep: 76.900-176, Ji-Paraná/RO, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, oriundo da **Adesão** da Ata de Registro de Preços Nº 06/2023 - Oriunda da Concorrência Pública nº 002/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, nos autos do Processo Administrativo Nº 22034/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos e assessoria técnica, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços Nº 06/2023 – Concorrência Pública Nº 002/2023 do Consórcio Público Prodnorte.

1.2 - Discriminação do objeto:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria /Planimetria / Planialtimetria /	Levantamento Topográfico	M ²	11.000,00	R\$ 1,12	R\$ 12.320,00
	Projeto de Detalhamento	M ²	7.157,55	R\$ 0,61	R\$ 4.366,11
	Memorial Descritivo	M ²	7.157,55	R\$ 0,85	R\$ 6.083,92
	Projeto de corte e aterro (terreplenagem)	M ²	7.157,55	R\$ 2,7900	R\$ 19.969,56

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:276 82528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2023.12.11 14:48:58 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Regularização Fundiária)					
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) SPT	M ²	50,00	R\$ 236,32	R\$ 11.816,00
	Estudos hidrológicos	M	7.157,55	R\$ 5,53	R\$ 39.581,25
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Projeto Arquitetônico	M ²	500,00	R\$ 11,77	R\$ 5.885,00
	Projeto Elétrico	M ²	700,00	R\$ 8,26	R\$ 5.782,00
	Projeto Hidráulico	M ²	700,00	R\$ 8,63	R\$ 6.041,00
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	M ²	700,00	R\$ 4,56	R\$ 3.192,00
	Projeto Estrutural	M ²	700,00	R\$ 10,30	R\$ 7.210,00
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	M ²	2.700,00	R\$ 6,92	R\$ 18.684,00
	Projeto de SPDA	M ²	3.100,00	R\$ 6,92	R\$ 21.452,00
	Projeto de Ar Condicionado	M ²	900,00	R\$ 8,05	R\$ 7.245,00
	Projeto de Instalação de Gases	M ²	100,00	R\$ 7,00	R\$ 700,00
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	M ²	900,00	R\$ 5,75	R\$ 5.175,00
	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	M ²	900,00	R\$ 1,65	R\$ 1.485,00
	Projeto de Detalhamento	M ²	700,00	R\$ 4,56	R\$ 3.192,00
	ASBUILT	M ²	2.600,00	R\$ 9,05	R\$ 23.530,00
	Projeto de Acessibilidade	M ²	700,00	R\$ 6,97	R\$ 4.879,00
	Maquete Eletrônica	M ²	500,00	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
Reforma / Revitalização / Restauração	M ²	400,00	R\$ 76,73	R\$ 30.692,00	
Orçamento e Memorial	M ²	3.300,00	R\$ 10,88	R\$ 35.904,00	

EDSON
LUIS DE
MELO
DEPIERI:27
682528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2023.12.11 14:48:41 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paisagismos, jardins, praças, monumentos, canteiros e passeios, entre outros.	Projeto Arquitetônico	M ²	600,00	R\$ 10,30	R\$ 6.180,00
	Projeto Elétrico	M ²	600,00	R\$ 3,63	R\$ 2.178,00
	Projeto Hidráulico	M ²	600,00	R\$ 3,53	R\$ 2.118,00
	Projeto de Acessibilidade	M ²	600,00	R\$ 8,05	R\$ 4.830,00
	Projeto de Detalhamento	M ²	600,00	R\$ 4,24	R\$ 2.544,00
	Orçamento e Memorial	M ²	600,00	R\$ 8,96	R\$ 5.376,00
Iluminação Externa e/ou Pública	Projeto de Iluminação	M	220,00	R\$ 12,43	R\$ 2.734,60
	Projeto Rede Distribuição	M	220,00	R\$ 5,01	R\$ 1.102,20
	Projeto de Subestação	KVA	200,00	R\$ 8,08	R\$ 1.616,00
	Projeto de Detalhamento	M	420,00	R\$ 2,06	R\$ 865,20
	Orçamento e Memorial	M	420,00	R\$ 3,76	R\$ 1.579,20
Pavimentação	Projeto Pavimentação	M ²	2.267,80	R\$ 4,29	R\$ 9.728,86
	Projeto de Sinalização	M ²	2.267,80	R\$ 1,05	R\$ 2.381,19
	Projeto de Detalhamento	M ²	2.267,80	R\$ 0,73	R\$ 1.655,49
	Projeto de Acessibilidade	M ²	2.267,80	R\$ 5,70	R\$ 12.926,46
	Orçamento e Memorial	M ²	2.267,80	R\$ 0,86	R\$ 1.950,31
Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem	M	220,00	R\$ 46,49	R\$ 10.227,80
	Projeto de Detalhamento	M	220,00	R\$ 9,31	R\$ 2.048,20
	Orçamento/Memorial	M	220,00	R\$ 5,89	R\$ 1.295,80
Sistema de Abastecimento de Água	Projeto de Sist. Abast. Água Completo	M	220,00	R\$ 5,14	R\$ 1.130,80
	Ligações domiciliares e intradomiciliares de água	UND	43,00	R\$ 29,61	R\$ 1.273,23
	Projeto de Detalhamento	M	220,00	R\$ 3,87	R\$ 851,40
	Orçamento e Memorial	M	220,00	R\$ 1,74	R\$ 382,80
Sistema de Esgotamento Sanitário	Projeto de Sist. Esgoto Sanitário Completo	M	220,00	R\$ 11,76	R\$ 2.587,20

EDSON
LUIS DE
MELO
DEPIERI:276
82528249

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIS DE MELO
DEPIERI:276825282
49
Dados: 2023.12.11
14:48:24 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Ligações domiciliares e intradomiciliar de esgoto	M	129,00	R\$ 29,61	R\$ 3.819,69
	Projeto de Detalhamento	M	220,00	R\$ 2,30	R\$ 506,00
	Orçamento e Memorial	M	220,00	R\$ 4,99	R\$ 1.097,80
VALOR TOTAL:					R\$ 362.741,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A presente contratação foi procedida através da Adesão Parcial ao lote único, da Ata de Registro de Preços Nº 06/2023 - Concorrência Pública nº 002/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE, do Processo Administrativo Originário 058/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO:

3.1 - O valor global estimado do Contrato é de R\$ 362.741,07 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sete centavos).

3.1.1 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, a saber: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04 01 04 122 0005 - Projeto Atividade: 1.003 - Elaboração de Projetos, Sondagens e Levantamento Topográfico - Elemento de Despesa: 44903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 270500000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração - Ficha: 63.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, após a entrega final de cada projeto exigido na Ordem de Serviço, atestados pelo setor competente, até o 30 (trinta dias) à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, sem o que, não será admitido qualquer pagamento. A autorização da Nota Fiscal, realizada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, ocorrerá com o aceite da planilha orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, relatório das atividades desenvolvidas e memória da equipe técnica.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

EDSON
LUIS DE
MELO
DEPIERI:276
82528249

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIS DE MELO
DEPIERI:276825282
49

Dados: 2023.12.11
14:48:08 -04'00'



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.

6.1.1 - Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

6.2 - A entrega de cada projeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, excluindo-se dia do início e incluindo-se o vencimento.

6.2.1 - O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

6.3 - Os produtos (projetos), resultante da prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser conferidos e entregues ao fiscal do contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os produtos finais dos serviços (*peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, POR unidades de medidas (M, M², M³, KVA)*), quando aprovados, devidamente confeccionados, sendo: **01** (uma) via impressa e 01 (via) via gravada em CD's. Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: Arquivos de desenhos técnicos, formato DWG; arquivos de texto, formato DOC; arquivos planilhados, formato XLS e CDR, dentre outros.

6.4 - Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo material, análise das peças técnicas e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades de medidas de serviços (item/tipologia). Os produtos confeccionados, quando para análise e aprovação, serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros).

6.5 - Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, após análise dos arquivos magnéticos a, contratada deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido produto, quando então será impresso para entrega.

EDSON LUIS
DE MELO
DEPIERI:276
82528249

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528
249
Dados: 2023.12.11
14:47:51 -04'00'



após aceitação do mesmo, a contratada obriga-se a proceder a impressão de 01 (uma) via para envio/protocolo junto ao contratante. Impressões das peças além da via entregue, isto é, mais de uma cópia, ficarão sob a responsabilidade do contratante o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

6.6 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do contrato.

6.7 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após o decurso do prazo de recebimento provisório ou vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei;

6.8 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.9 - Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

6.10 - A contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, objeto deste projeto básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a contratante.

6.11 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete à CONTRATADA:

7.1.1 - Prestar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo as especificações, condições e prazos aqui estipulados, bem como no Edital, Projeto Básico e demais anexos do processo originário, bem como conforme Ordem de Serviço emitida pela contratante;

7.1.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

7.1.3 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

7.1.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;

7.1.5 - Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);

7.1.6 - A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas operacionais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

7.1.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da Contratante;

EDSON LUIS
DE MELO
DEPIERI:276
82528249

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIZ DE MELO
DEPIERI:2768252824
9

Dados: 2023.12.11
14:47:35 -04'00'



- 7.1.9 - Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 7.1.10 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 7.1.11 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 7.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 7.1.13 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
- 7.1.14 - Responsabilizar-se-á pelas peças técnicas elaboradas, cuja responsabilidade será da contratada e de seu profissional (responsável técnico). as peças técnicas de engenharia deverão estar identificadas com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a contratante. as peças confeccionadas serão entregues ao contratante em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação.
- 7.1.15 - Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 7.1.16 - Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.1.17 - Na apresentação da fatura a contratada deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.1.18 - O contratante, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.19 - Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.20- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados

7.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 7.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento.
- 7.2.3 - Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas das contratações dos produtos.
- 7.2.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.2.6 - Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

EDSON LUIS
DE MELO
DEPIERI:276
82528249

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528
249
Dados: 2023.12.11
14:47:20 -04'00'



7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.8 - Rejeitar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para

EDSON LUIS
DE MELO
DEPIERI:276
82528249

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIS DE MELO
DEPIERI:276825282
49

Dados: 2023.12.11
14:47:02 -04'00'



aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

10.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

10.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

10.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a ser designado, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

10.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

**EDSON LUIS
DE MELO
DEPIERI:276
82528249**

Assinado de forma
digital por EDSON
LUIZ DE MELO
DEPIERI:27682528
249
Dados: 2023.12.11
14:46:45 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) Reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

10.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2023.12.12
14:31:32 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por
EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Dados: 2023.12.11 14:46:27 -04'00'

PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.
EDSON LUIS DE MELO DEPIERI - SÓCIO/ADMINISTRADOR
CONTRATADO

a elaboração de um projeto. Ainda, no intuito de dar destinação a emenda foi consultado o banco de dados da secretaria para obter uma estimativa de custo a obra em potencial e chegou-se à conclusão que o valor indicado na Emenda nº 36 é insuficiente.

Outro ponto é que, sendo o caso, sem um projeto de engenharia devidamente aprovado não será possível executar a emenda, sendo necessário declarar o impedimento de ordem técnica obstando ou suspendendo a execução da programação orçamentária.

Assim sendo, **REJEITO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 36**, nos termos do Parecer da Procuradoria, por motivo de impedimento de ordem técnica.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para notificar a entidade requerente e os parlamentares autores da emenda.

Publique-se o despacho.

Afonso Cláudio/ES, em, 08 de dezembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito
Protocolo 1223379

Contrato

CONTRATO Nº 77/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
22034/2023

(Oriundo da Adesão Parcial ao lote único, da Ata de Registro de Preços Nº 06/2023 - Concorrência Pública nº 002/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE)

Contratante: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: **PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0002-63.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos e assessoria técnica.

Valor: R\$ 362.741,07 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sete centavos).

Assinatura: 12 de dezembro de 2023.

Vigência Contratual: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.

Fonte de Recurso: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, a saber: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** 04 01 04 122 0005 - **Projeto Atividade:** 1.003 - Elaboração de Projetos, Sondagens e Levantamento Topográfico - **Elemento de Despesa:** 44903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 270500000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração - **Ficha:** 63.

Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

PAS - Projeto, Assessoria E Sistema Ltda.
Edson Luis De Melo Depieri - Sócio/Administrador
Contratado

Protocolo 1223737

CONTRATO Nº 076/2023
DISPENSA Nº 057/2023
PROC. Nº 19521/2023

Locatário: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locador: **Ennis Martins Nogueira**, CPF nº 024.584.017-67.

Objeto: A locação do imóvel situado Rua José Seixas Filho, nº 152, Térreo, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio-ES, CEP: 29.600-000.

Destinação/Use do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a família da Sra. Maria de Souza do Carmo, portadora do CPF nº 068.862.547.90, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

Do Valor: O valor mensal a ser pago ao locatário é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, referente ao exercício de 2023, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade:** 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 185.

Assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Afonso Cláudio/ES, 11 de dezembro de 2023.

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Locatário

Ennis Martins Nogueira
Locador

Protocolo 1223770

Aditivo

TERMO Nº 004 - ADITIVO AO CONTRATO Nº
061/2019
PROC ADMINISTRATIVO Nº 23594/2023

Locatário: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locadora: Maria da Penha Schnerocker dos Santos, CPF nº 027.750.437-63.